

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS DE ACIDENTE DE TRABALHO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá comunicar à Seguradora com a maior brevidade possível, a ocorrência do sinistro, nunca excedendo o prazo máximo de 8 dias úteis, contando da data de ocorrência.

O contacto poderá ser feito de diversas maneiras, a saber:

- Telefone;
- E-mail;
- O seu Mediador ou Corretor.

2. Preencher, assinar e carimbar devidamente a Participação de Sinistros que lhe foi entregue na altura da subscrição do seguro. Se não tiver, poderá solicitar outra Participação;

3. Em situações em que as circunstâncias do acidente não forem bem claras ou houver conflitos, solicite a intervenção das autoridades para que o mesmo fique registado;

4. Se tiver um smartphone, máquina fotográfica ou outro meio, apelamos que tire fotografias ao acidente bem como ao(s) sinistrado(s);

5. Fornecer toda a documentação (ver a listagem da STAS) e informações que lhe for solicitada pelo gestor de Sinistro e/ou Perito da Seguradora;

6. Em caso de danos corporais, prestar os primeiros socorros à(s) vítima(s) se possível ou comunicar o mais brevemente possível as autoridades em caso de morte;

7. Após a recepção da Participação, caso seja necessária a intervenção de um perito, a Seguradora entrará em contacto com os intervenientes, no prazo máximo de 48 horas para marcar a peritagem;

8. Em caso de morte, a participação policial é indispensável;

9. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado devem empregar todos os meios ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos, primeiros socorros dos sinistrados envolvidos no sinistro;

CONTACTE O CENTRO DE SINISTROS STAS

Telefone: +244 222 724 188

E-mail: sinistros@stas.co.ao

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Data da entrega dos documentos

___/___/___

Lista dos documentos

Obs.: Assinale com X os documentos entregues.

1. Participação de Sinistro devidamente preenchida, assinada e carimbada
2. Documentos pessoais do(s) Sinistrado(s):
 - Bilhete de Identidade ou Passaporte
 - Cópia do Contrato de Trabalho
3. Fotografias nítidas dos danos corporais e do local do acidente (sinistro)
4. Participação Policial, em caso de morte
5. Facturas e relatório médico da Assistência Médica Prestada
6. Em caso de danos corporais, apresentar a documentação médica e respectivos comprovativos de pagamento das eventuais despesas
7. Em caso de óbito apresentar a respectiva certidão

Nota: A STAS enviará sempre que o entender necessário um Perito de danos para confirmação.